



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira,
03 de Maio de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.385

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

06 Páginas

NESTA EDIÇÃO

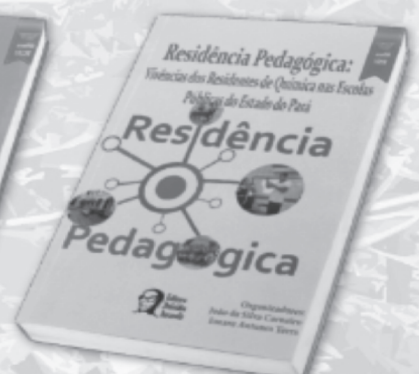
EXECUTIVO
GABINETE DO GOVERNADOR

- PÁG. 04



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa Oficial do Estado do Pará



www.ioepa.com.br





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 / 8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: : José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: : Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 / 78355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 / 9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Ursula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rosieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - (SEIRDH)

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS -SEPI

Secretária: Puyr dos Santos Tembê
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES -SEMU

Secretária: Ana Paula Silva Gomes de Freitas
Tel.: (91)

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETOPARA

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E INTEGRAÇÃO REGIONAL - SECIR

Secretário: Wagne Costa Machado
Tel.: (91)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Luis Andre Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.901, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); revoga a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, e dispositivos da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário de Estado de Educação, a qual estão vinculados:

- a) Chefia de Gabinete;
 - b) Corregedoria;
 - c) Núcleo de Comunicação;
 - d) Núcleo de Controle Interno;
 - e) Núcleo de Contratações;
 - f) Consultoria Jurídica; e
 - g) Núcleo de Gestão Estratégica;
- II - Secretaria Adjunta de Gestão de Rede e Regime de Colaboração;
- III - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas;
- IV - Secretaria Adjunta de Educação Básica;
- V - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças;
- VI - Secretaria Adjunta de Logística;
- VII - Secretaria Adjunta de Infraestrutura; e
- VIII - Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências das unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), bem como as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) passam a ser os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos em comissão previstos por esta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º A Gratificação de Direção (GED) criada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) pela Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, é calculada em valores diferenciados, de acordo com o descrito no Anexo III desta Lei.

§ 1º A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo é privativa dos servidores efetivos que desempenharem as seguintes funções:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor de Escola;
- III - Secretário de Escola; e
- IV - Diretor de Escola-Sede.

§ 2º Ficam extintas 37 (trinta e sete) Gratificações de Direção, Grupo GED-5, Diretor de USE/URE, criadas pela Lei Estadual nº 7.107, de 2008.

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a Gratificação de Gestão Escolar (GGE), de caráter eventual e variável, com a finalidade de remunerar o servidor efetivo designado para ocupar a Função de Dirigente Regional de Ensino ou Coordenador Regional por área específica, em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo:

- I - será concedida ao servidor por ato do Secretário de Estado de Educação, ao qual também compete extinguir o pagamento da vantagem ao servidor;
- II - não é incorporável aos proventos de aposentadoria; e
- III - será reajustada no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O grau de complexidade de que trata o Anexo IV desta Lei será regulamentado por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 7º Revogam-se:

- I - a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004;
- II - a Lei Estadual nº 7.107, de 2008;
- III - os arts. 24, 25 e 26 da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à expedição dos atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS CARGO	PADRÃO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	DS 8	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão	DS 8	1
Secretário Adjunto de Logística	DS 8	1
Secretário Adjunto de Ensino	DS 8	1
Assessor Jurídico	GEP-DAS 012.5	1
Assessor Político	GEP-DAS 012.5	1
Assessor Técnico Pedagógico I	GEP-DAS 012.5	1
Ouvidor	GEP-DAS 011.5	1
Diretor de Recursos Técnico e Imobiliário	GEP-DAS 011.5	1
Diretor Administrativo Financeiro	GEP-DAS 011.5	1
Diretor da Área Metropolitana	GEP-DAS 011.5	1
Diretor do Interior	GEP-DAS 011.5	1
Diretor de Planejamento e Gestão de Pessoas	GEP-DAS 011.5	1
Diretor de Desenvolvimento de Pessoas	GEP-DAS 011.5	1
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS 012.4	1
Assessor de Gabinete I	GEP-DAS 012.4	3
Assessor de Planejamento II	GEP-DAS 012.4	2
Assessor Técnico Pedagógico II	GEP-DAS 012.4	3
Chefe de Gabinete	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Prevenção	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Financeiros	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Imobiliários	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Materiais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Administrativos	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Recursos Tecnológicos e de Informação	GEP-DAS 011.4	1
Gerente de Projeto II	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador Administrativo Financeiro	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Descentralização	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Documentação Escolar	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Sul/Sudeste	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Norte	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Interior Região Oeste	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Projetos Educacionais	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador do Ensino Médio	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Educação Especial	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Controle da Folha de Pagamento	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Capacitação e Valorização do Servidor	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Controle e Movimentação de Pessoas	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Assistência ao Servidor	GEP-DAS 011.4	1
Coordenador de Planejamento e Seleção de Pessoas	GEP-DAS 011.4	1
Assessor de Gabinete II	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários	GEP-DAS 012.3	1
Assessor do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento	GEP-DAS 012.3	1
Assessor da Coordenadoria de Modernização Administrativa	GEP-DAS 012.3	1
Assessor de Planejamento III	GEP-DAS 012.3	2
Assessor Técnico da Secretaria Adjunta de Logística Escolar III	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Diretoria da Área Metropolitana	GEP-DAS 012.3	1
Assessor Técnico da Diretoria do Interior	GEP-DAS 012.3	2
Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais III	GEP-DAS 012.3	4
Assessor Técnico Pedagógico III	GEP-DAS 012.3	2
Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Gabinete	GEP-DAS 011.3	3
Coordenador do Núcleo de Licitação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Contratos e Convênios	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Arquivo e Malote	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Planejamento Orçamentário	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Execução Orçamentária	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Execução Financeira	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Prestação de Contas	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Compras	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Controle e Estoque	GEP-DAS 011.3	1

Gerente de Distribuição e Patrimônio Mobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Serviços Gerais	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Transporte	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Rede Física	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Patrimônio Imobiliário	GEP-DAS 011.3	1
Gestor de Unidade SEDUC na Escola	GEP-DAS 011.3	24
Coordenador de Apoio Pedagógico	GEP-DAS 011.3	1
Gerente de Projeto III	GEP-DAS 011.3	8
Coordenador de Apoio às Ilhas	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Assistência ao Estudante	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Núcleo de Sistema Sensor	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Infantil e Fundamental	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Tecnologia Aplicada à Educação	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação Inclusiva	GEP-DAS 011.3	1
Coordenador de Educação no Campo	GEP-DAS 011.3	1
Assessor da Ouvidoria	GEP-DAS 012.2	1
Assessor de Planejamento IV	GEP-DAS 012.2	4
Assessor da Coordenadoria de Descentralização	GEP-DAS 012.2	1
Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor Técnico Pedagógico IV	GEP-DAS 012.2	2
Assessor de Planejamento V	GEP-DAS 012.1	3
Secretário da Ouvidoria	GEP-DAS 011.1	11
Gerente de Projeto V	GEP-DAS 011.1	9
Assessor da Diretoria Administrativa Financeira	GEP-DAS 011.1	1
TOTAL		163

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SEDUC

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Educação	*	1
Secretário Adjunto de Educação Básica	**	1
Secretário Adjunto de Gestão e Regime de Colaboração	**	1
Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças	**	1
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas	**	1
Secretário Adjunto de Logística	**	1
Secretário Adjunto de Infraestrutura	**	1
Corregedor	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Comunicação	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador Consultoria Jurídica	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.4	6
Coordenador do Núcleo de Contratações	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS-011.5	1
Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica	GEP-DAS-011.5	1
Diretor	GEP-DAS-011.5	23
Assessor	GEP-DAS-012.5	9
Assessor	GEP-DAS-012.4	6
Assessor	GEP-DAS-012.3	5
Coordenador	GEP-DAS-011.4	59
TOTAL		122

ANEXO III

GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO (GED)

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário	GED-1	599	R\$ 177,79
Vice-Diretor de Unidade Escolar	GED-2	685	R\$ 355,57
Diretor de Unidade Escolar I	GED-3	441	R\$ 711,14
Diretor de Unidade Escolar II	GED-3.1	254	R\$ 896,04
Diretor de Unidade Escolar III	GED-3.2	25	R\$ 1.024,05
Diretor de Unidade Escolar IV	GED-3.3	5	R\$ 1.152,07
Diretor de Escola Sede	GED-4	125	R\$ 1.280,08

DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

FUNÇÃO	BASE	QUANTIDADE
GED 3 - Diretor I	300 a 1.000 alunos	441
GED 3.1 - Diretor II	1.001 a 2.500 alunos	254
GED 3.2 - Diretor III	2.501 a 3.800	25
GED 3.3 - Diretor IV	acima de 3.800	5

**ANEXO IV
GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR (GGE)
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU COORDENADOR
REGIONAL POR ÁREA ESPECÍFICA**

FUNÇÃO	GRUPO	QUANTIDADE	COMPLEXIDADE 1	COMPLEXIDADE 2	COMPLEXIDADE 3
Dirigente Regional de Ensino	GGE 1	49	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Regional por área específica	GGE 2	147	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

LEI Nº 9.902, DE 3 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e altera a Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), sob a personalidade jurídica de direito privado e com prazo indeterminado, vinculada à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), em sede e foro na Capital do Estado do Pará, na forma desta Lei, do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável às fundações de direito privado.

Art. 2º A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) terá por objeto social oferecer infraestrutura, serviços e programas de alta qualidade, comprometidos com as políticas públicas de educação definidas pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 3º Compete à Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), a partir das diretrizes e demanda da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

I - elaborar estudos e projetos para execução de obras de reforma, construção, adequação, ampliação e restauro de edificações escolares;

II - executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, construção, manutenção, reforma, restauro e ampliação de edificações e outros recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e aos demais órgãos e entidades públicas;

III - desenvolver pesquisas e estudos demandados pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);

IV - realizar, diretamente ou por contratos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, estudos de fixação de padrões e de projetos para edificações, bem como o seu mobiliário e equipamentos; e

V - executar, diretamente ou por meio de contratos ou convênios, a aquisição de suprimentos para a educação destinados à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 4º A estrutura organizacional da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será constituída de:

I - Conselho Gestor;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Procuradoria.

§ 1º A organização, competência, atribuições, normas de funcionamento e demais disposições serão definidas e detalhadas no Estatuto Social da entidade, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 2º As atividades de representação e consultoria jurídica da Procuradoria da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) serão desenvolvidas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), observado o art. 41-C da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002.

Art. 5º O Conselho Gestor, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e será composto de 9 (nove) membros, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Educação;

II - Presidente da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), indicado pelo titular do órgão;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), indicado pelo titular do órgão; e

V - 5 (cinco) membros indicados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida competência educacional e administrativa.

§ 2º O Secretário de Estado de Educação será o Presidente do Conselho Gestor.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão de direção geral, é responsável pela execução da política geral de administração da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e será composta pelo Presidente e, no máximo, mais 3 (três) Diretores, nomeados pelo Conselho Gestor. Parágrafo único. O Presidente será indicado e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 7º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros designados pelo Governador do Estado, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); e

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º Cada Conselheiro contará com 1 (um) suplente, designado pelo Governador do Estado.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O regime jurídico do pessoal da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único. Os empregados serão contratados mediante concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, ressalvadas as nomeações para empregos de confiança.

Art. 9º O quadro de pessoal da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) e a fixação dos respectivos salários serão definidos e aprovados por Resolução do Conselho Gestor, a ser homologada pelo Governador do Estado.

Art. 10. É admitida a criação de comitês de assessoramento técnico, de caráter consultivo, por ato da Diretoria Executiva, observado o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno.

Art. 11. O Poder Executivo destinará, anualmente, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, recursos orçamentários suficientes para o funcionamento e manutenção da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

Art. 12. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) será custeada com recursos provenientes das seguintes fontes:

- I - dotações e recursos orçamentários que lhe forem consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- II - transferência de recursos da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- III - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços e da aplicação de suas receitas;
- IV - rendas decorrentes da celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres e as de caráter extraordinário e eventual;
- V - doações, legados ou qualquer forma de auxílio de entidades de direito público ou particulares;
- VI - saldos de exercício; e
- VII - recursos de outras fontes.

Art. 13. Constituem o patrimônio da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP):

- I - doações, legados e auxílios recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional, estrangeira ou internacional; e
- II - os bens móveis e imóveis e direitos que lhe forem transferidos, livres de ônus, em caráter definitivo por pessoa física ou jurídica, privada ou pública, nacional ou estrangeira.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Extinta a Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), seu patrimônio será incorporado ao Estado do Pará.

Art. 14. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), deverá elaborar o Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Estatuto Social da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 15. A Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP) poderá, em sua fase de implantação, contratar empregados, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por até mais 1 (um) ano.

Art. 16. O art. 5º da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

....."

XVIII - Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

- Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP).

....."

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover as adequações necessárias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente e no Plano Plurianual do Estado do Pará, com vistas à implementação da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), garantindo a execução dos programas e ações finalísticas que lhe forem atribuídos; e

II - abrir, no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social vigente, crédito especial no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao funcionamento inicial da Fundação de Apoio para o Desenvolvimento da Educação Paraense (FADEP), a título de adiantamento de contribuições futuras.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir novos créditos especiais até o limite estabelecido no inciso II do caput deste artigo, desde que esgotados os recursos originários e observada uma das hipóteses do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

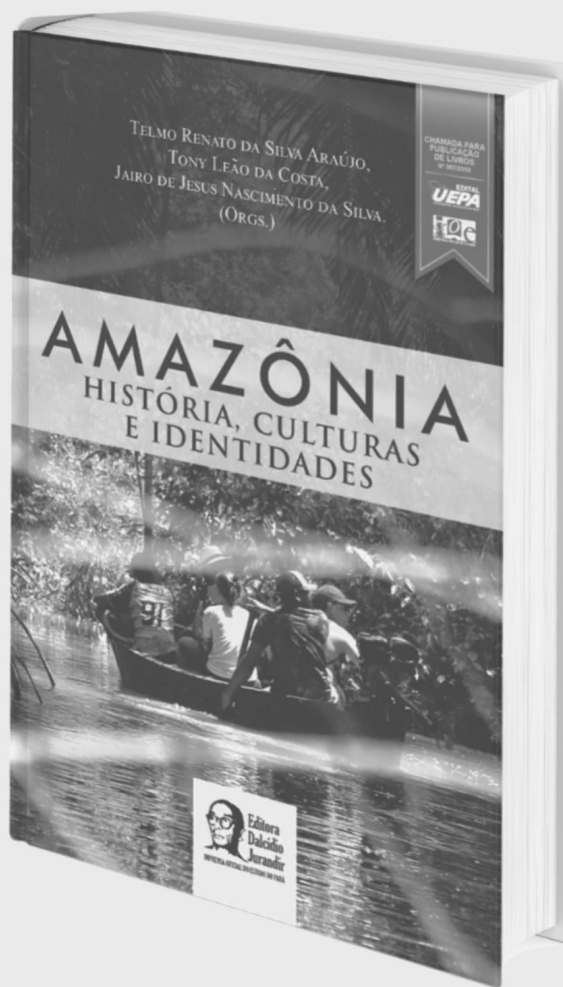
Protocolo: 933609

Amazônia

história, culturas e identidades



A edição do livro "AMAZÔNIA: História, culturas e identidades", organizado pelos pesquisadores **TELMO RENATO DA SILVA ARAÚJO**, **TONY LEÃO DA SILVA COSTA** e **JAIRO DE JESUS NASCIMENTO DA SILVA**, traz à tona uma obra fruto do produto de pesquisas na área da História Social e que tem como alvo a Amazônia e seus variados personagens, com objetivo de analisar e entender as práticas e vivências históricas de homens e mulheres.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE